

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Itapicuru



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS

OUTROS

OUTROS

PORTARIA

PORTARIA

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO



DECRETOS



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 088, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, concedidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a COMISSÃO INTERSETORIAL DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA, com a seguinte composição:

- I - LARISSA SANTOS CAYRES TUNES;
- II - ADRIELLY ALVES MORAIS;
- III - PÉROLA NASCIMENTO DE ALMEIDA;
- IV - TARCIO LEONARDO SANTOS MOTA;
- V - EWERTON DIEGO JUSTINIANO SANTOS.

Art. 2º. Fica criada a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE ITAPICURU/BA, com a seguinte composição:

- I - DIEGO MELO DE JESUS;
- II - JUIVANIA MARQUES DE OLIVEIRA;
- III - GEANE LISBOA.

Art. 3º. As Comissões supracitadas têm atribuição de coordenar o processo de implementação e execução da Lei Emergencial de Cultura Aldir Blanc no Município.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 076 de 24 de agosto de 2021 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 7 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

LARISSA SANTOS CAYRES TUNES
Secretária Municipal de Cultura



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 089, DE 7 DE OUTUBRO DE 2021

Convoca a VIII Conferência Municipal de Saúde de Itapicuru/BA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na conformidade da Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a Conferência Municipal visa à elaboração do Plano Municipal de Saúde 2022-2025, a partir de um diagnóstico da situação de saúde e das propostas aprovadas no relatório da Conferência Municipal, e assim qualificar ainda mais o trabalho da gestão em seus próximos quatro anos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde a realizar-se no dia 9 de novembro de 2021, em Itapicuru/BA, com o tema: “A SAÚDE EM TEMPOS DE PANDEMIA: CENÁRIOS E EXPECTATIVAS”.

Art. 2º. A VIII Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Conselho Municipal de Saúde e presidida pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde expedirá regimento especial dispondo sobre a organização e funcionamento da conferência e nomeará sua comissão organizadora.

Art. 4º. As despesas com a realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários do Município, através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 7 de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



OUTROS



MUNICÍPIO DE ITAPICURU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO



OFÍCIO Nº 194/2021/GP

Itapicuru/BA, 1º de outubro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora
Rita de Cássia Alberto dos Reis
Presidente
Câmara Municipal de Itapicuru
48475-000 – Itapicuru/BA

Assunto: Encaminhamento da Mensagem nº 48/2021 e Projeto de Lei nº 018/2021.

Senhora presidente,

Encaminho a V. Exª. a Mensagem nº 48/2021 que apresenta a esta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº 018/2021**.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e renovamos nossos votos de estima e consideração por Vossa Excelência.

Atenciosamente,

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
Em, 07/10/2021
ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 48/2021

Senhores Membros da Câmara Municipal de Itapicuru,

Nos termos do art. 37, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itapicuru, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 018/2021** que "Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Itapicuru – Bahia."

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em 07/10/2021
ASSINATURA



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 18/2021/SED/PGM

Itapicuru/BA, 1º de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Temos a satisfação de encaminhar ao exame de Vossa Excelência, a proposta de Projeto de Lei Municipal que "Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação".

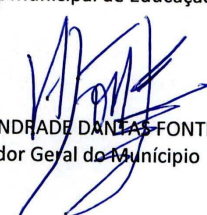
2 Os Fóruns Municipais de Educação (FME) são órgãos de efetivação da gestão democrática da educação. Entre as suas funções, destacam-se a de coordenar as Conferências Municipais de Educação e efetuar o acompanhamento da execução dos Planos Municipais de Educação (PME). Sua implantação está prevista tanto na Lei Federal Nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE, quanto na Lei Estadual nº 13.559/2016, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE-BA.

4 Valho-me da oportunidade para renovar-lhe, e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Essas são, Excelentíssimo Senhor Prefeito, as razões que justificam a elaboração do projeto de lei que ora submetemos à Vossa elevada apreciação e decisão.

Respeitosamente,


FABIANA BASTOS DOS SANTOS
Secretária Municipal de Educação


VINÍCIUS ANDRADE DANTAS FONTES
Procurador Geral do Município



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUN. DE ITAPICURU
RECEBIDO
Em 07/10/2021
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 1º DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Itapicuru – Bahia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Regulamentar o processo de criação, composição e de funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME).

Art. 2º. O Fórum é órgão colegiado que passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino com caráter deliberativo, consultivo, propositivo, indicador, fomentador e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º. O Fórum Municipal de Educação tem a finalidade precípua de:

I – convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação, instituída por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;

II – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação e sua articulação com as deliberações das Conferências Estadual e Nacional da Educação;

III – elaborar seu regimento interno, bem como o da Conferência Municipal de Educação, que serão aprovados por maioria simples de seus membros, homologados e publicados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV – oferecer suporte técnico para organização da Conferência Municipal de Educação e outros eventos educacionais (seminários, simpósios, fóruns, rodas de debates, audiências, dentre outros);

V – participar da construção do Plano Municipal de Educação, bem como planejar e organizar espaços de debate, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação e as deliberações dele emanadas;

VI – acompanhar a criação e implementação da legislação específica da Educação Básica no Município e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará com membros indicados titulares e suplentes, nomeados por ato administrativo efetuado pelo Chefe do Poder Executivo por um período de 02 (dois) anos, sendo possível a recondução por igual período, das seguintes instituições, colegiados, sindicatos, associações, segmentos e outros órgão que assumem compromisso com a educação:



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

- I – Representantes do Poder Executivo Municipal;
- II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Representantes do Conselho Municipal de Educação;
- IV – Representantes do Conselho Municipal CACS – FUNDEB;
- V – Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
- VI – Representantes do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente;
- VII – Representantes da Educação Infantil;
- VIII – Representantes do Ensino Fundamental;
- IX – Representantes do Ensino Médio;
- X – Representantes do Educação de Jovens e Adultos;
- XI – Representantes da Educação do Campo;
- XII – Representantes da Educação Especial;
- XIII – Representantes da Educação Integral;
- XIV – Representantes do Ensino Superior;
- XV – Representantes do Ensino Privado;
- XVI – Representantes de Estudantes da rede municipal de ensino;
- XVII – Representantes de Estudantes do Ensino Médio;
- XVIII – Representantes de Estudantes do Ensino Superior;
- XIX – Representante de pais de estudantes;
- XX – Representantes dos Trabalhadores da Educação;
- XXI – Representantes dos Gestores Escolares;
- XXII – Representantes das Associações Comunitárias;
- XXIII – Representantes do Conselho Tutelar;
- XXIV - Representantes da Câmara Municipal de Vereadores;

Parágrafo Único. Os membros do Fórum Municipal de Educação definirão critérios para a inclusão de representantes de outros órgãos/ entidades.

Art. 5º. A elaboração do Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação deve ser objeto de sua primeira reunião, sendo aprovado em reunião de pauta específica pela maioria simples de seus membros e homologado pela Secretaria Municipal de Educação.



Município de Itapicuru
Prefeitura Municipal de Itapicuru
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. O Regimento apresentará a estrutura, os procedimentos e as normas de funcionamento do Fórum Municipal de Educação, dentre outros aspectos.

Art. 6º. O Fórum Municipal de Educação poderá reunir-se ordinária e extraordinariamente, na periodicidade estabelecida no seu Regimento Interno.

Art. 7º. A coordenação do Fórum Municipal de Educação será de responsabilidade do(a) Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) eleitos entre os seus pares na primeira reunião ordinária de início de cada gestão.

Art. 8º. A eleição de Coordenador(a), Vice-coordenador(a) e secretário(a) para a primeira gestão do Fórum Municipal de Educação será organizada por uma comissão de 03 (três) integrantes designados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º. A partir do 2º mandato, a coordenação em exercício enviará ofícios para eleição da coordenação e substituição de membros dos órgãos que compõem o Fórum Municipal de Educação faltando um mês para o término do seu mandato.

Art. 10. O Fórum Municipal de educação estará administrativamente vinculado à Secretaria Municipal de Educação e será coordenado, recebendo desta, todo o suporte e infraestrutura necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento de suas funções.

Art. 10. A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 1º de outubro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



PORTARIA

PORTARIA Nº 172-A, 10 SETEMBRO DE 2021

Institui Comissão Especial para tomar as providências necessárias no sentido identificar e emitir laudo de avaliação de uma área de terra para fins de desapropriação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPICURU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício da lavra da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos desta Municipalidade;

CONSIDERANDO que a solicitação ali esboçada atende o interesse do Governo Municipal no tocante à construção de um Poço Artesiano na Boa Vista, zona rural do município de Itapicuru, o qual trará benefícios para esta comunidade e as demais circunvizinhas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear uma Comissão Especial, constituída pelos servidores MOISÉS MOREIRA DA SILVA, CARLOS MAGNO SANTIAGO DE FRANÇA e MARCOS ROBERTO MACEDO DA SILVA para, sob a presidência do primeiro, tomar as providências necessárias no sentido de identificar detalhadamente e emitir laudo de avaliação de uma área de terra na Fazenda Frade, localizado no Povoado Boa Vista, zona rural do Município de Itapicuru-Bahia, CEP 48475 000, medindo 20,00 metros de largura com 20,00 metros de comprimento, perfazendo área total de 400,00m², tendo como confrontantes a Fazenda Frade, localizada às margens da BA 349. A posse do bem imóvel supramencionado desde 22/11/2017 é da Sra. TEREZINHA ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, portadora do CPF nº. 246.177.968-60 e RG nº. 315.303.157-8 SSP/SP, residente e domiciliado no Povoado Boa Vista, zona rural do Município de Itapicuru-Bahia, CEP 48475 000, conforme "Instrumento Particular de Doação", cuja assinatura fora devidamente reconhecida pelo

Tabelionato de Notas da Comarca de Itapicuru - Bahia.

Parágrafo único. A desapropriação do lote descrito no art. 1º destina-se à perfuração de 01 (um) poço no Povoado para atender a população da Boa Vista e as comunidades circunvizinhas.

Art. 2º. Para a conclusão dos seus trabalhos, esta Comissão poderá solicitar suportes técnicos, bem assim, qualquer auxílio, tendente a realização do desiderato aqui aventado, incluindo a requisição de pessoal dos órgãos da Administração, tudo isso com vistas à desapropriação do referido bem, concluindo pelo justo valor, devendo os laudos serem entregues ao Gabinete do Prefeito, no prazo máximo de 30 (trinta dias), a contar desta data.

Art. 3º. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Itapicuru/BA, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO NETO
Prefeito



RESOLUÇÃO



Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Largo Barão de Geremoabo s/n, Centro Itapicuru - BA
Tel.: (75) 3430-2485

RESOLUÇÃO CMAS N°. 11/2021
05 de outubro de 2021.

Publica a relação dos membros eleitos na Assembleia de Eleição de representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS no uso das atribuições que foram conferidas pela Lei Municipal n°. 83 de 15 de abril de 2005, alterada pela Lei 195/2008 e Lei n° 270/2011, e de acordo com o Edital n° 01, de 20 de setembro de 2021, a Resolução do CMAS N° 10/2021 de 20 de setembro de 2021.

CONSIDERANDO, deliberação da Assembleia de Eleição de representantes da Sociedade Civil para o Conselho Municipal de Assistência Social – CMA, realizada no dia 05 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a relação dos representantes eleitos na Assembleia de Eleição da Sociedade Civil para membros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, cito-os:

Titular:

- Marcos Leandro dos Santos – Representante de Trabalhador do SUAS (Proteção Social Básica)
- José Osvaldo de Souza Junior – Representante de Trabalhador do SUAS (Proteção Social Especial)
- Tereza Maria de Oliveira - Representante de Usuários do SUAS (Proteção Social Básica)
- Maria Belita de Alcântara - Representante de Usuários do SUAS (Proteção Social Básica)

Suplente:

- Tiago Alcântara dos Reis - Representante de Trabalhador do SUAS (Proteção Social Básica)
- Maria José Filgueiras de Santana – Representante de Trabalhador do SUAS (Proteção Social Especial)
- Josefa Alves dias Souza - Representante de Usuários do SUAS (Proteção Social Básica)
- Denise da Silva Soares - Representante de Usuários do SUAS (Proteção Social Básica)

Art.4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Itapicuru - BA, 05 de outubro de 2021.


Jucelma Alves da Silva Rabelo
Presidente do CMAS